



PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS CLÍNICAS PARA AUTISTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

Art. 1º Fica estabelecida a criação de clínicas-escolas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. A clínica-escola vai atender os autistas em duas vertentes de trabalho que estão associadas: saúde e educação.

Art. 2º Pela vertente da saúde, a clínica-escola poderá atuar:

I - No diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, utilizando o protocolo de diagnóstico para autistas do SUS;

II - Na coleta de informações que auxiliem na identificação da síndrome e no tratamento por médico Neuropsiquiatria ou equiparado, devidamente habilitado;

III - Na aplicação da medicação e na terapia nutricional.

Art. 3º Pela vertente da educação, a Escola-clínica atuará, por meio de projetos que incluam atividades diárias, aulas práticas e os referenciais curriculares de projeto pedagógico, construindo planos de atendimento individualizados, currículos adaptados ou funcionais de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno.

Art. 4º A clínica-escola do Autista será desenvolvida em duas etapas.

§1º Na primeira etapa serão realizadas as pré-inscrições das famílias e a parte clínica com as terapias e diagnósticos, destinada conforme orçamento próprio do executivo no prazo determinado pelo mesmo.

§2º Na segunda etapa inclui as atividades educacionais com professores, para atuar especialmente com os alunos autistas, sendo todos devidamente treinados para tratamento humano e especial, com as crianças e adolescentes que fizerem parte da escola.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias, também podendo receber verbas doadas por empresas privadas, que tenham interesse nessa ajuda social, o qual poderá se beneficiar tributariamente ou qualquer forma que as Leis de âmbito nacional permitir, até para incentivo e fomento do objetivo a ser atingido.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Afonso Bressanin
Vereador

PROTÓCOLO 782/2023 - 03/07/2023 11:55 - LIDIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo a criação da clínica-escola às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Barra Bonita - SP.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo, sendo ele criança, adolescente e até adulto. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com aproximadamente seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar um local para o tratamento adequado, lembrando que em nossa cidade já tem uma entidade auxiliadora, porém não consegue dar apoio total, vindo essa Escola auxiliar e complementar para dar melhores condições de conforto aos Cadastrados e atendidos, bem como suas famílias.

Outrossim, temos a Lei Berenice Piana (12.764/12) que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sabemos que o Estado deve arcar com os custos em centros especializados e qualquer Pai pode recorrer, porém na prática nem sempre isso funciona, por isso dessa iniciativa aberta onde a comunidade o legislativo e o Executivo podem entre si ajudar em dar um conforto melhor tanto aos Autistas, quanto as famílias.

Apesar dos relativos avanços da legislação, a inclusão das pessoas com deficiência é difícil, tanto que permanecem nas escolas normais, onde o Estado determinou, todavia, é necessário o treinamento de professores e auxiliares para condução correta dos alunos com essa deficiência.

Em suma, esta proposição visa iniciar um ciclo para construir e/ou adaptar clínicas-escolas na cidade de Barra Bonita a fim de ampararmos os autistas e suas famílias que sofrem pela escassez do serviço.

Somente a inclusão no ensino regular não contempla a todas as pessoas com a síndrome. É fundamental que os autistas sejam incluídos no ensino regular, e acho importante, também, que eles tenham direito ao ensino especial quando necessário, afinal, não são só eles os beneficiados, mas as famílias também. Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Dr. AFONSO BRESSANIN
Vereador